



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

DELIBERAÇÃO CBH PARANAPANEMA/045/2019, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, define a composição, competências e normas de funcionamento da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Capacitação (CTEA).

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema** (CBH Paranapanema), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno; e

Considerando o disposto no inciso XVII, do art. 4º do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara (s) Técnica (s) de apoio aos trabalhos do CBH Paranapanema, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando o disposto no inciso XIII, do art. 22 do Regimento Interno, que prevê que cabe aos membros do Comitê propor, em articulação com a Diretoria do Comitê, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho; e

Considerando as ações do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Paranapanema (PIRH Paranapanema), que prevê o desenvolvimento de ações voltadas para Capacitação e Educação Ambiental.

DELIBERA:

Art. 1º Institui, no âmbito do CBH Paranapanema, a Câmara Técnica de Educação Ambiental e Capacitação (CTEA).

Art. 2º A CTEA terá em sua composição 21 (vinte um) membros com a seguinte distribuição de vagas:

- I. 03 (três) representantes de cada Comitê Afluente e do Comitê Interestadual do Paranapanema, sendo um membro de cada segmento (Poder Público, Usuários e Entidades Cíveis).

Parágrafo único: Membros extraordinários poderão ser convidados para integrar a CTEA para subsidiar questões de relevância para a Câmara.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Art. 3º São atribuições da CTEA:

- I. Desenvolver, implementar, divulgar, avaliar e revisar o Plano de Educação Ambiental do CBH Paranapanema;
- II. Desenvolver, implementar, divulgar, avaliar e revisar o Programa de Capacitação do CBH Paranapanema;
- III. Assessorar com pareceres ou relatórios as tomadas de decisões do CBH Paranapanema acerca dos processos de formação, mobilização e comunicação;
- IV. Propor, orientar, avaliar e acompanhar projetos de educação ambiental desenvolvidos pelo CBH Paranapanema;
- V. Propor, orientar, avaliar e acompanhar projetos de capacitação desenvolvidos pelo CBH Paranapanema;
- VI. Propor a elaboração de materiais educativos e comunicativos para o CBH Paranapanema;
- VII. Mapear, apoiar e promover a articulação e integração das ações de educação ambiental na Bacia do Rio Paranapanema;
- VIII. Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;
- IX. Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições, conforme a natureza e necessidade das demandas.

Art. 4º O mandato dos membros da CTEA será coincidente com o mandato do CBH Paranapanema.

Art. 5º A CTEA será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

§ 1º O relator será indicado pelo coordenador para apoiar a condução das reuniões;

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador, será escolhido, interinamente, seu substituto para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

§3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato;

§ 4º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º Compete ao Coordenador da CTEA:

- I. Convocar, com o apoio do Secretário do CBH Paranapanema, e presidir as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- III. Representar a CTEA perante o CBH Paranapanema;
- IV. Empenhar-se para que a CTEA desempenhe adequadamente suas funções;
- V. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VI. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos.

Art. 7º Compete ao Relator da CTEA:

- I. Redigir a síntese para aprovação dos membros presentes;
- II. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. Preparar, com o apoio do secretário do CBH Paranapanema, o material a ser distribuído aos membros da CTEA;
- IV. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros da CTEA;
- V. Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;
- VI. Articular-se com todos os membros a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum para sua realização;
- VII. Realizar o controle de frequência dos membros da CTEA;
- VIII. Encaminhar ao secretário do CBH Paranapanema a síntese, lista de presença e demais documentos para providências necessárias.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA

Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

Art. 8º As reuniões ordinárias e as extraordinárias da CTEA serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou por meio de videoconferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação independente da modalidade praticada.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos serão enviados por e-mail aos membros da CTEA e disponibilizados na página eletrônica do CBH Paranapanema - paranapanema.org - com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em segunda chamada.

§ 4º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§ 5º O calendário anual das reuniões da CTEA deverá observar a agenda anual das atividades aprovada pelo CBH Paranapanema em sua última reunião ordinária de cada ano;

§ 6º As sínteses serão redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros, devendo a lista de presença ser anexada a elas.

Art. 9º A CTEA aprovará os encaminhamentos e atuará, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único: No caso de votação, deverá ser observada a proporcionalidade de votos segundo a Lei Federal nº 9.433.

Art. 10. A CTEA, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria do CBH Paranapanema para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. Preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. Disponibilização do material a ser discutido nas páginas eletrônicas do CBH Paranapanema;
- III. Expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- IV. Divulgação e arquivamento das atas das reuniões;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria do CBH-PARANAPANEMA
Rua Benedito Mendes Faria, 40A | Vila Hípica Paulista | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>
Instituído pelo Decreto Presidencial de 5 de junho de 2012

- V. Apoio logístico necessário a realização das reuniões;
- VI. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos.

Art. 11. Os documentos propostos pela CTEA, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidos à Diretoria para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário.

Art. 12. A ausência em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias.

§ 1º Para os casos de vacância deverá ser feita nova indicação pelo Comitê, no prazo de 30 dias.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 13. A CTEA poderá apresentar proposta de adequação de suas atribuições em até 180 dias após a aprovação desta Deliberação.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do
CBH Paranapanema

DENIS EMANUEL DE ARAUJO
Secretário do
CBH Paranapanema